



INQUÉRITO CIVIL Nº 001102.2016.06.000/5

NOTICIANTE: SOB SIGILO

INQUIRIDO: KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao dia 09 de maio de 2017, às 14h12min, na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, situada à Rua Quarenta e Oito, nº 600, Bairro do Espinheiro, Recife/PE, sob a Presidência do Procurador Do Trabalho, Dr. Leonardo Osório Mendonça, foi instaurada audiência referente ao procedimento em epígrafe. Presentes a Sra. Fabiana Costa (CPF nº 832024714-49), preposta da empresa KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., acompanhada do advogado do empreendimento, Dra. Maria Elizabeth Silva Sodr e da Mota (OAB/PE nº 31.220). Presentes ainda a empresa CBE - Companhia Brasileira de Equipamentos, atrav es seu preposto do Sr. Fl vio Henrique Rocha do Amaral (CPF n. 013.799.814-76) e a Itapage Celulose e Pap is S/A, atrav es de seu preposto Sr. Adeilson Ferreira da Silva, CPF n. 764.041.614-00, assistidos pelo Dr. Arnaldo Alexandre de Souza, OAB-PE 34.947. Presente, ainda, o Sindicato dos Vigilantes atrav es de seu diretor Sr. Gilberto Ol mpio dos Santos Filho, CPF n. 040.709.794-50 assistido pelo Dr. Francisco de Assis Chaves Fragoso, OAB-PE 10.506.

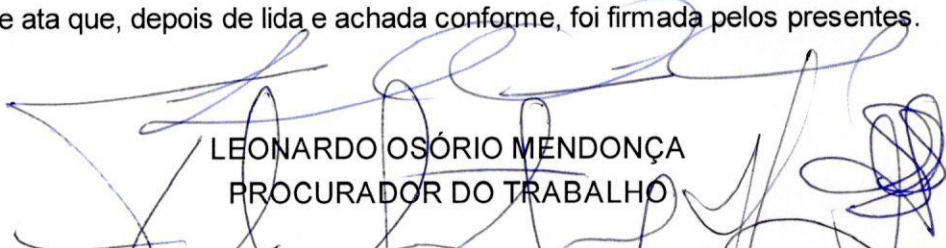
INICIADA A AUDI NCIA, o Minist rio P blico do Trabalho indagou aos representantes da Klaus Costa a respeito da atual situa  o de sal rios de seus funcion rios, em especial aqueles que prestam servi os para empresas do grupo Jo o Santos, tendo sido afirmado que, no momento, n o existe mais nenhum funcion rio da Klaus Costa prestando servi os para empresas do grupo Jo o Santos; que em rela  o a estes funcion rios, existe, de fato, sal rios atrasados, em situa  o bastante variada, de acordo com o posto onde os mesmos prestavam servi os anteriormente; que a rescis o contratual dos funcion rios desligados tamb m n o foi efetuada por falta de dinheiro para pagamento de verbas aos mesmos; que, a princ pio, empresa Klaus Costa receber  bens das empresas do grupo Jo o Santos para proceder a venda dos mesmos e posterior quita  o do passivo trabalhista; que esta  , at  o momento, apenas uma possibilidade para resolu  o do problema; que at  o momento n o existe, ainda, a indica  o deste bem. A empresa Klaus Costa informou que o valor da d vida das empresas do grupo Jo o Santos   de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milh es de reais). O advogado do grupo Jo o Santos informou que, a princ pio, este bem seria um terreno localizado na cidade de Goiana. Que n o sabem, ao certo, qual o valor total da d vida existente. Que, no entanto, n o existe, ainda, a defini  o de qual seria este bem. Considerando os elementos de convic  o existentes e a necessidade de resolu  o, em especial, do passivo existente na empresa, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que as empresas do grupo Jo o Santos apresentem, por peti  o, os dados do valor do bem que ser , a princ pio, entregue para pagamento das d vidas da mesma com a empresa Klaus Costa. No mesmo prazo, as empresas do grupo Jo o Santos dever o indicar qual o valor que as mesmas entendem como devidos para a empresa Klaus Costa.

Dever  a empresa Klaus Costa apresentar, no mesmo prazo acima assinalado, rela  o com o nome

de todos os trabalhadores desligados e que não receberam as suas verbas rescisórias, bem como o valor devido a cada um deles.

Retornem os autos conclusos para despacho no dia 22 de maio deste ano.

ENCERRADA A AUDIÊNCIA, nada mais havendo a ser tratado, eu, Leonardo Osório Mendonça, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi firmada pelos presentes.


LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
PROCURADOR DO TRABALHO

008 31220


KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS 


ITAPAGE CELULOSE E PAPÉIS S/A

SINDICATO DOS VIGILANTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO